



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy – ES, 30 de março de 2017.

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Indicação nº. 027/2017.

Nº 000772/2017
30/03/2017



VERA LUCIA DE ALMEIDA MAITAN

Indicação Nº 027/2017



Indica a Exm^a Sr^a. Prefeita Municipal que adote as medidas necessárias para concessão de bolsas de estudos em Cursos de Idiomas aos munícipes Kennedenses.

A Vereadora **Vera Lucia de Almeida Maitan**, com assento nesta casa de leis, vem à elevada presença da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, **indicar** as medidas de relevante interesse público, que a seguir passa a expor.

Considerando a importância da educação como instrumento de cidadania e transformação social, fonte de melhores condições de vida e trabalho para a população e de desenvolvimento econômico para o município.

Considerando que é cada vez maior a necessidade cotidiana do domínio de uma segunda língua, notadamente para aqueles que pretendem dar continuidade aos estudos, em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.

Considerando que, de igual forma, o domínio de outros idiomas é fator determinante para a inserção no mercado de trabalho, viabilizando o acesso a maiores oportunidades de emprego e a melhores salários.

Considerando que outros municípios brasileiros, como é o caso de Manaus – AM, já tiveram a iniciativa de disponibilizar cursos de idiomas de forma gratuita para a população, sobretudo a mais carente, promovendo o crescimento cultural, social e econômico de trabalhadores e estudantes.

Indica:

Que sejam adotadas as medidas necessárias, para a disponibilização de cursos de idiomas gratuitamente para a população kennedense, inclusive com a celebração de convênios com instituições de ensino de idiomas do município, proporcionando o crescimento cultural de estudantes e a qualificação profissional de jovens e adultos, facilitando seu acesso ao mercado de trabalho.

Certos de que vossa Excelência considerará a pertinência da medida ora sugerida, manifestamos desde já nossos agradecimentos, renovando os votos de sucesso à frente da administração Municipal.

É o que indica.

Vera Lucia de Almeida Maitan
Vereadora

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos, a contar de 2 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 10 de fevereiro de 2017.


LUIZA MARIA BESSA REBELO
 Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

PORTARIA N.º 003/2017 – ESPI/SEMAD

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E INCLUSÃO SOCIOEDUCACIONAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM Edição 4043,

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.734, de 06 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 2.402, de 09 de julho de 2013, que dispõe sobre a Criação do Programa Bolsa Idiomas;

CONSIDERANDO a Lei n.º 2.084, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a isenção tributária para as instituições participantes do Programa Bolsa Idiomas.

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento n.º 01/2017-PBI das Instituições Particulares de Ensino em Línguas Estrangeiras para adesão e credenciamento ao Programa Bolsa Idiomas, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 4050 de 20 janeiro de 2017, para fins de assinatura de Termo de Adesão e de Credenciamento de Cursos e Turnos.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA E HOMOLOGAR a adesão das Instituições Particulares de Ensino em Línguas Estrangeiras ao Programa Bolsa Idiomas e o credenciamento de cursos junto ao mesmo para o ano letivo de 2017 e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam credenciadas para o ano letivo de 2017, junto ao Programa Bolsa Idiomas, as Instituições Particulares de Ensino em Línguas Estrangeiras e seus cursos relacionados no Anexo único desta Portaria.

Art. 3º. O número de vagas na modalidade Com Isenção Tributária a ser ofertado pela Prefeitura Municipal de Manaus – PMM, em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, será autorizado em conformidade com a estimativa informada pelas Instituições Particulares em Línguas Estrangeiras que aderiram ao Programa Bolsa Idiomas, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 10 de fevereiro de 2017.


FABIANA LUCENA OLIVEIRA
 Diretora Geral da Escola de Serviço Público Municipal e
 Inclusão Socioeducacional – ESPI

ANEXO ÚNICO				
INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS PARA O PROCESSO SELETIVO 2017/1				
ITEM	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ	CURSO
1	A R SERVIÇOS DE CURSOS DE IDIOMAS LTDA. ME	YES CURSOS DE IDIOMAS	18.534.261/0001-57	INGLÊS
2	ASLAN CURSO DE IDIOMAS LTDA. ME	ASLAN CURSO DE IDIOMAS	12.403.015/0001-80	ESPAÑHOL
3	FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	04.153.549/0001-66	INGLÊS
4	INSPIETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	04.373.163/0103-03	INGLÊS
5	INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS	INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS	04.394.169/0001-24	ESPAÑHOL
6	MY WAY IDIOMAS LTDA. ME	MY WAY IDIOMAS	08.438.23/0001-05	INGLÊS
7	MO DA SILVA COLARES - ME	QUALITY EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	21.400.190/001-04	ESPAÑHOL

EDITAL 02/2017 – PBI

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA
 BOLSA IDIOMAS - PBI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017/1.**

A Prefeitura Municipal de Manaus e a Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - ESPI, órgão vinculado à SEMAD, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas, no período de **14 de fevereiro a 01 de março de 2017**, as inscrições para o processo seletivo do Programa Bolsa Idiomas, instituído pela Lei 1.734 de 06 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 2.402 de 9 de julho de 2013, e Lei n.º 2.084 de 30 de dezembro de 2015.

O exemplar deste edital estará disponível no portal da Prefeitura de Manaus, www.manaus.am.gov.br, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

1. DO PROGRAMA BOLSA IDIOMAS

1.1 O Programa Municipal Bolsa Idiomas destina-se à concessão de bolsas de estudo a pessoas que possuam renda familiar *per capita* não excedente a um salário mínimo e meio, em Instituições de línguas estrangeiras da cidade de Manaus, com ou sem fins lucrativos e que tenham aderido a este programa, assim especificadas:
 Integral, para custear 100% (cem por cento) do investimento do curso;
 Parcial, destinada a cobrir 75% (setenta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do investimento.

1.2 O valor do investimento inclui taxa de matrícula, mensalidades e material didático, por todo o tempo de duração do curso.

2. OBJETO

2.1 O presente edital visa à concessão de bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (75% e 50%) em cursos de língua estrangeira, inglês e espanhol, oferecidos por Instituições de Ensino, localizadas na cidade de Manaus.

2.2 A denominação dos cursos, turnos, dias de aula, quantitativo de vagas, valores das mensalidades e Instituições de Ensino aderentes, estão dispostas no Anexo Único deste edital.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

3.1. Para participar do Programa os candidatos devem comprovar o atendimento conjunto aos seguintes requisitos:

- Ser residente na cidade de Manaus;
- Ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- Possuir renda familiar *per capita* não excedente a um salário mínimo e meio;
- Estar cursando ou haver concluído o ensino médio;
- Não ser beneficiário de programa similar mantido pelo poder público;
- Firmar compromisso de desenvolver atividades de contrapartida, sem ônus para o Município.

3.2 Para fins de apuração de renda familiar *per capita* mensal, entende-se como grupo familiar o conjunto de moradores que habitam em um mesmo domicílio, possuindo ou não grau de parentesco entre si, que contribuam para o rendimento ou tem suas despesas atendidas por aquele grupo familiar.

3.3 A renda familiar será encontrada mediante a soma dos ganhos individuais dos habitantes de uma mesma residência, devidamente comprovados. Consideram-se para o cálculo da renda, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, *pro labore*, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio e renda mensal vitalícia.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Será admitida inscrição somente via internet, por meio do Portal do Candidato, disponível no endereço eletrônico <http://portalespi.manaus.am.gov.br>.

4.2 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

4.3 Para efetuar a inscrição é necessário o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do candidato.

4.4 A inscrição eletrônica terá início às **12:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2017 estendendo-se até as 23 horas e 59 minutos do dia 01 de março de 2017.**

4.5 No ato da inscrição eletrônica, o candidato deverá, obrigatoriamente, escolher o curso, turno, dias de aula e instituição, para os quais deseja concorrer ao benefício, como também informar a 2ª opção.

4.6. A Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI/SEMAD, não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas por falhas técnicas e de comunicação nos computadores utilizados pelo candidato, tais como congestionamento de linhas de comunicação ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.7. Concluída a inscrição pela internet, o candidato deverá imprimir o formulário de inscrição e a declaração de renda familiar, contendo seus dados e demais informações.

4.8. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a ESPI do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

4.9. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital e em outros a serem publicados.

4.10. E de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal do Candidato <http://portalespi.manaus.am.gov.br>.

4.10.1. Os candidatos que não dispuserem de acesso à internet e, em atendimento ao princípio da isonomia, será disponibilizado acesso gratuito em Lan Houses parceiras da Prefeitura de Manaus, para as devidas inscrições.

4.10.2. A relação das Lan Houses estará disponível no endereço eletrônico <http://portalespi.manaus.am.gov.br>.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo está compreendido em 03 etapas, assim discriminadas:

I) **Inscrição Eletrônica**, na qual o candidato preencherá o formulário de inscrição e emitirá a declaração de renda familiar. O candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

Acessar o Portal do Candidato no endereço eletrônico <http://portalespi.manaus.am.gov.br> e realizar cadastro com CPF e senha para obter acesso por meio de *login*;

Efetivar o seu *login* e acessar o formulário de inscrição composto de quatro passos, em que todos os campos assinalados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório. Concluída a inscrição no formulário, emitir e imprimir o comprovante;

Emitir comprovante de renda familiar, obtido por meio do acesso a link específico, que deverá ser impresso para apresentação conjunta com o formulário de inscrição na etapa de entrega de documentos;

Emitir declaração de renda de autônomo, se for o caso. Se houver algum familiar que se enquadre nesta categoria o candidato deverá emitir a declaração para o familiar, atentando-se para a assinatura deste, quando da entrega de documentos na respectiva etapa.

II) **Classificação**, a ser realizada pela ESPI, que processará da seguinte forma:

a) A classificação será realizada eletronicamente, obedecendo aos critérios de classificação disposto no item 7 deste edital;

b) O resultado da classificação será divulgado no Portal do Candidato (<http://portalespi.manaus.am.gov.br>), cabendo ao candidato a observância desta etapa e do prazo informado para a entrega de documentos na sede do Programa.

III) **Entrega de Documentos**, os candidatos que forem classificados deverão comparecer à sede do Programa para comprovar as informações prestadas ao sistema quando do preenchimento do formulário de inscrição. Esta etapa observará os seguintes procedimentos:

a) Comparecimento do candidato à sede do Programa para apresentar a documentação exigida no item 9 deste edital;

b) Análise da documentação para fins de comparação de sua completude e compatibilidade com as informações prestadas pelo candidato ao sistema, quando da sua inscrição eletrônica.

c) Ao candidato cujas documentações estiverem de acordo com o exigido por este edital, será emitido o encaminhamento para adesão ao benefício, respeitando os procedimentos e prazos de matrícula das Instituições de Ensino.

5.2. Os candidatos que não forem contemplados em 1ª chamada e nem eliminados, formarão o cadastro de reserva, estando aptos a serem classificados em futuras chamadas ou processos de remanejamento.

5.3. E de inteira responsabilidade do candidato a observância das etapas e procedimentos determinados neste edital.

5.4. O órgão coordenador do Programa não se responsabiliza pelas informações equivocadas prestadas pelo candidato quando da inscrição eletrônica, cabendo a este se assegurar das informações prestadas, especialmente no que tange à veracidade das declarações.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD.

6.1. Das vagas disponíveis do total oferecido por cada IE, 5% (cinco por cento) deverão ser destinadas às pessoas com deficiência.

6.2. São consideradas pessoas com deficiência, as pessoas indicadas no artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, as que se enquadram nas seguintes categorias:

a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: I) comunicação; II) cuidado pessoal; III) habilidades sociais; IV) utilização dos recursos da comunidade; V) saúde e segurança; VI) habilidades acadêmicas; VII) lazer; e VIII) trabalho;

e) Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

6.3. A classificação no número de vagas destinadas às pessoas com deficiência seguirá os critérios estabelecidos no item 7 deste edital.

6.4. Caso o percentual de bolsas reservadas aos candidatos com deficiência não sejam integralmente ocupadas, as remanescentes serão disponibilizadas aos outros candidatos para efeito de remanejamento.

6.5. Em caso de remanejamento para vagas remanescentes deste processo seletivo, os candidatos com deficiência física concorrerão com os demais candidatos, conforme os critérios do Programa.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação dos candidatos inscritos será processada respeitando as vagas disponíveis em cada curso, turno, dias de aula e instituição, indicados no Anexo Único, com prioridade para os de renda familiar *per capita* mais baixa.

7.2. Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato:

a) Com maior tempo de ensino médio em escola pública;

b) De maior idade.

7.3. Somente os candidatos que se adequem aos requisitos do Programa serão incluídos em lista classificatória a ser divulgada no Portal do Candidato - <http://portalespi.manaus.am.gov.br>.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado no Portal do Candidato - <http://portalespi.manaus.am.gov.br>.

8.2. Os recursos serão protocolados na sede da ESPI/SEMAD, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

8.3. Somente serão aceitos recursos entregues no prazo especificado no item 8.1, devidamente acompanhados de identificação, exposição dos motivos e documentação comprobatória dos fatos alegados;

8.4. O candidato deverá ser claro e consistente em seu pedido.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Os documentos deverão ser entregues pelo candidato classificado, por seu procurador legalmente habilitado ou por um dos pais ou responsáveis, se menor de idade, juntamente com o formulário de inscrição impresso, entre os dias **13 e 14 de março de 2017**, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na sede da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI, localizada na Avenida Professor Nilton Lins, n. 3259, Bloco D, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

- 9.2. Haverá atendimento preferencial para Pessoas com Deficiência - PcD, idosos e gestantes, nos termos da legislação pertinente.
- 9.3. Não serão admitidas cópias ilegíveis ou oriundas de fax.
- 9.4. O laudo médico e declarações deverão ser entregues em cópias simples ou acompanhadas dos originais para conferência no ato.
- 9.5. O candidato classificado que deixar de entregar quaisquer dos documentos exigidos será automaticamente eliminado, não sendo admitida entrega de documentos fora do prazo estipulado.
- 9.6. A declaração de matrícula no Ensino Médio ou o Diploma de Conclusão somente será exigido do candidato classificado que deverá apresentar cópia simples ou o Diploma original para conferência no ato.
- 9.7. Por ocasião da entrega, serão exigidas cópias legíveis dos seguintes documentos para os moradores da mesma residência, incluindo o candidato:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS MORADORES DA MESMA RESIDÊNCIA, INCLUINDO O CANDIDATO	
Comprovante de residência	Cópia de um dos seguintes documentos, contendo endereço igual ao informado no sistema: - Conta de água, luz, telefone, fatura de cartão de crédito - Contrato de aluguel; - Declaração de vida e residência (válido somente dos três últimos meses).
Documentos Pessoais	Cópias do CPF e do RG. Para os menores de idade, apresentação de Certidão de Nascimento.
Pessoas com deficiência	Original ou cópia autenticada de Laudo Médico com o CID (Código Internacional da Doença), emitido por Médico Especialista com o CRM - e em conformidade com o disposto no item 10.
Declaração de Renda Familiar	A declaração será emitida no ato da inscrição, disponível no Portal do Candidato, com a informação de renda de todos os residentes no mesmo domicílio.
Comprovante de Renda	Deverá ser entregue comprovante, por cada morador da mesma residência, conforme a atividade exercida, especificada no item 12.

9.8. A Coordenação do Programa Bolsa Idiomas poderá solicitar quaisquer outros documentos que entender necessário à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

10.1. Além da documentação constante no **item 9.6**, os candidatos classificados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão, obrigatoriamente, entregar cópia simples ou o Laudo Médico original para conferência no ato, emitido por Médico Especialista com o respectivo número do CRM, indicando a deficiência, o Código Internacional da Doença - CID e descrevendo as limitações relacionadas à deficiência, quando necessário.

10.2. O Laudo Médico constante no **item 10.1** deverá ser datado dos últimos 12 (doze) meses da publicação deste Edital.

11. DA COMPROVAÇÃO DA RENDA

11.1. Para efeitos de comprovação da renda, o classificado deverá entregar um comprovante de renda **para cada morador da mesma residência**, de acordo com a atividade exercida, conforme o quadro abaixo.

COMPROVANTE DE RENDA	
ATIVIDADE	DOCUMENTOS
Empregado Assalariado	- Contracheque, no caso de renda fixa (emitido, no máximo, há três meses) ou - Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal ou - Extrato bancário atualizado ou - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia das páginas que contêm a foto, a identificação e o último contrato de trabalho).
Trabalhador rural	- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal ou - Extrato bancário atualizado, informando o valor da remuneração.
Aposentados e pensionistas	- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal ou - Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico http://www.mpas.gov.br ou - Extrato bancário atualizado, informando o valor da remuneração.
Autônomos	- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal ou - Extrato bancário atualizado, informando o valor da remuneração ou - Declaração específica disponível no portal do programa, acompanhada da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS (cópia das páginas que contêm a foto, a identificação e o último contrato de trabalho).

Profissionais liberais	- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal ou - Extrato bancário atualizado informando o valor da remuneração.
Rendimento proveniente do aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis	- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal ou - Contrato de locação ou arrendamento.
Beneficiários do Bolsa Família	- Extrato bancário atualizado, informando o valor do benefício.

11.2. Ficam excluídos do cálculo da renda os valores recebidos a título de:

- Auxílios para alimentação e transporte;
- Diárias e reembolsos de despesas;
- Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- Indenizações decorrentes de contrato de seguro;
- Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- seguro desemprego;
- valor de remuneração de estágio.

11.3. Na hipótese dos itens constantes nas letras **f** e **g** do **item 11.2** serem a única renda do grupo familiar, estes deverão entrar no cálculo da renda familiar *per capita*, com prioridade para o primeiro.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. O resultado da classificação será divulgado no Portal do Candidato - <http://portalespi.manaus.am.gov.br/> e nas Instituições de Ensino - IE credenciadas.

13. CONTRAPARTIDA DO ESTUDANTE BENEFICIADO

13.1. Os estudantes beneficiários do Programa ficam obrigados ao cumprimento, em forma de contrapartida, nos moldes do artigo 23, incisos I, II e III do Decreto 2.402/2013 de participar de atividades em entidades públicas ou demais Instituições que desempenham atividades de interesse público, obedecendo à seguinte carga horária:

13.1.1. Bolsa integral de 100% (cem por cento) de desconto: cumprir carga horária correspondente a 10% (dez por cento) da carga horária do curso;

13.1.2. Bolsa parcial de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto: cumprir carga horária correspondente a 10% (dez por cento) da carga horária do curso;

13.1.3. Bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) de desconto: facultado ao bolsista cumprir carga horária correspondente a 5% (cinco por cento) da carga horária do curso.

13.1.4. A carga horária deve respeitar o limite diário de 4 (quatro) horas.

13.1.5. Poderão ser dispensados da contrapartida, os bolsistas que comprovarem os requisitos elencados no artigo 28, incisos I e II do Decreto 2.402 de 09 de julho de 2013.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nas Instituições em que não for atingido o número mínimo para formação de turma, compete à esta realocar o bolsista em outra turma, preferencialmente no mesmo curso escolhido, desde que de comum acordo com o beneficiário, dentro dos termos do art. 17 e 18 do Decreto Regulamentar n.º 2.402, de 09 de julho de 2013.

14.2. As Instituições ficam vinculadas às vagas ofertadas neste edital, e nos Termos de Credenciamento de Curso firmado com o Programa Bolsa Idiomas.

14.3. O candidato que não atentar para todas as exigências contidas neste edital, bem como, quanto à apresentação de documentação falsa ou fraude na prestação de informações visando à concessão da bolsa, será sumariamente eliminado e, se for o caso, sem prejuízo de sanções penais e cíveis cabíveis, deverá ressarcir os valores ao erário.

14.4. Os casos omissos serão supridos pela coordenação do Programa Bolsa Idiomas com a devida publicidade.

Manaus-AM, 10 de fevereiro de 2017.

FABIANA LUCENA OLIVEIRA

Diretora Geral da Escola de Serviço Público Municipal e
Inclusão Socioeducacional - ESP/SEMAD